



## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:** Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

AVISO Nº LISBOA-42-2018-38

Investimentos em infraestruturas de Saúde – 2º Aviso 2018

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	Versão	Versão	Versão 10/12/2018
2			Alteração de...

## INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral .....	5
2. Objetivos .....	6
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários .....	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	7
5. Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações .....	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar .....	9
7. Dotação financeira do Aviso .....	9
8. Condições de atribuição do financiamento às operações .....	9
8.1. Forma do apoio .....	9
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento .....	10
8.3. Despesas elegíveis .....	10
9. Duração das operações.....	10
10. Operações geradoras de receitas .....	10
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	10
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	11
12.1. Formalização da candidatura .....	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
12.3. Documentos a apresentar .....	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	11
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito .....	11
13.1.1. Critérios de seleção .....	11
13.1.2. Metodologia de cálculo .....	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão .....	13
13.2. Esclarecimentos complementares.....	13
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão .....	13
14. Aceitação da decisão.....	14

<b>15. Obrigações do beneficiário .....</b>	<b>14</b>
<b>16. Documentação de referência.....</b>	<b>14</b>
<b>16.1. Legislação .....</b>	<b>14</b>
<b>17. Esclarecimentos e pontos de contacto .....</b>	<b>14</b>

## 1. Enquadramento e caracterização geral

<b>Eixo Prioritário</b>	6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Objetivo Temático</b>	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Prioridade de Investimento</b>	9.7 (9a) - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
<b>Objetivos específicos</b>	9.7.3 Ações que visem melhorar a qualidade de diagnóstico e tratamento de unidades hospitalares
<b>Tipologia de Intervenção</b>	42. Infraestruturas e equipamento sociais e de saúde
<b>Tipologia de Operações</b>	Aquisição de equipamentos de tecnologia avançada essenciais ao funcionamento de unidades do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente nas áreas da oncologia, cardiologia e oftalmologia, que permita a modernização tecnológica de diagnóstico e terapêutica altamente especializada; e eventuais adaptações físicas necessárias à instalação do equipamento
<b>Regulamento Específico</b>	RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)
<b>Domínios de intervenção</b>	053. Infraestruturas de saúde
<b>Indicadores de realização e de resultado</b>	Indicadores de Realização O.09.07.01.E Equipamentos sociais e de saúde apoiados O.09.07.02.C População servida por serviços de saúde melhorados Indicadores de Resultado R.09.07.09.E Tempos médios de espera para acesso a cuidados de saúde hospitalares de prioridade de nível II

A Região de Lisboa dispõe de 16 unidades hospitalares integradas Serviço Nacional de Saúde. O dimensionamento da oferta hospitalar é resultado da elevada concentração populacional da Região a que acresce que ao nível dos cuidados de saúde secundários diferenciados (Hospitais, Centros Hospitalares, IPOL) a Região é responsável pela resposta especializada quer ao nível de diagnóstico, quer ao nível do tratamento e seguimento dos doentes das Regiões Alentejo (757.302 residentes) e Algarve (451.006 residentes), para além do apoio direto às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Os hospitais da região não só oferecem uma resposta clínica de primeira linha, mais generalista, como uma resposta mais especializada, com maior diferenciação técnica. Neste caso, são responsáveis por assegurar a resposta de cuidados diferenciados, nomeadamente na área dos Transplantes, Queimados, Oncologia Cirúrgica e Médica, Cirurgia Cardiorácica, Cirurgia Pediátrica, Pedopsiquiatria, Grande Trauma.

O aumento do envelhecimento da população, a cronicidade e as alterações epidemiológicas são alguns dos fatores que irão agravar as necessidades em saúde na Região, na próxima década. Neste âmbito, a evolução demográfica e a exposição a fatores de risco determinarão um aumento da incidência de doenças oncológicas, nos próximos anos.

Importa por isso superar as atuais fragilidades, modernizando técnica e tecnologicamente as unidades e serviços hospitalares nas áreas que registam maiores défices, nomeadamente oncologia, radioterapia e radio cirurgia, cardiologia de intervenção, neurocirurgia e cirurgia de ambulatório. Serão por isso apoiados projetos que melhorem a qualidade de diagnóstico e tratamento, nomeadamente que permitam qualificar unidades e serviços de diagnóstico e tratamento.

O apoio da União, neste domínio não só contribuirá para os objetivos de crescimento inteligente, como terá impactes no cluster da saúde, inscrito na estratégia de especialização inteligente.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 97A/2015, de 30 de março, que adotou o regulamento específico da Inclusão Social e Emprego que inclui, no capítulo IX o “Apoio ao investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

Na sequência da deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas de saúde, em articulação com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e vale do Tejo – Ministério da Saúde e da AML. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 22 de janeiro de 2016, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de saúde na Região de Lisboa.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

## 2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da do art.º 245º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Inclusão Social e Emprego (publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março), bem como nos

termos do objetivo específico nº 3 da PI 9.7 (9a) do PO LISBOA 2020, a: *“Aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos e demográficos”*.

### **3. Âmbito geográfico**

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

### **4. Beneficiários elegíveis**

#### **4.1. Natureza dos beneficiários**

De acordo com o disposto no RE ISE Inclusão Social e Emprego, podem apresentar candidaturas, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no art. 259º, da Portaria 97-A/2015, de 30 de marco, que refere serem beneficiários elegíveis as entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

#### **4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 5. Tipologia de operações elegíveis

### 5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 258º do RE ISE com o texto do POR LISBOA 2020, são elegíveis as operações que visem a aquisição de equipamentos de tecnologia avançada essenciais ao funcionamento de unidades do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente nas áreas da oncologia, cardiologia e oftalmologia, que permita a modernização tecnológica de diagnóstico e terapêutica altamente especializada; e eventuais adaptações físicas necessárias à instalação do equipamento.

### 5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no art.º 247 do RE Inclusão Social e Emprego, concretamente:

1. a) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados no presente aviso para apresentação de candidaturas;  
b) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;  
c) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira;  
d) Demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;  
e) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;  
f) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º1303/2013, de 17 de dezembro;  
g) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes.
2. Não são elegíveis as intervenções de reconversão que alterem o uso de equipamentos financiados por fundos europeus há menos de 10 anos;
3. Estar concluída física e financeiramente até 31/10/2019, comprovado mediante apresentação do pedido de saldo final no balcão 2020 até 15/11/2019, podendo este prazo ser excecionalmente prorrogado mediante justificação do beneficiário e aceitação da Autoridade de Gestão.

Complementarmente, as operações a financiar deverão cumprir os critérios-base para justificação do apoio previsto no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde e possuir:

- (i) Competente parecer da ARS LVT;
- (ii) Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento, comprovado pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

Após aprovação da candidatura, o promotor terá 30 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento, através da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

(iii) As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

(iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar**

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

O.09.07.01.E Equipamentos sociais e de saúde apoiados (deve ser utilizado apenas se o projeto incluir mais do que um equipamento intervencionado).

O.09.07.02.C População servida por serviços de saúde melhorados

Indicadores de Resultado

R.09.07.09.E Tempos médios de espera para acesso a cuidados de saúde hospitalares de prioridade de nível II

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos

## **7. Dotação financeira do Aviso**

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 6,5 milhões de euros.

## **8. Condições de atribuição do financiamento às operações**

### **8.1. Forma do apoio**

Nos termos do art.º 248º do RE Inclusão Social e Emprego, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

## **8.2. Taxa máxima de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 6 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

## **8.3. Despesas elegíveis**

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 247º do RE da Inclusão Social e Emprego, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

Não serão financiadas despesas de manutenção ou de funcionamento destes equipamentos.

## **9. Duração das operações**

O prazo máximo de conclusão da operação é o referido no ponto 5.2.3, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado mediante justificação do beneficiário e aceitação da Autoridade de Gestão.

## **10. Operações geradoras de receitas**

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

## **11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

## **12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas**

### **12.1. Formalização da candidatura**

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

### **12.2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 08-03-2019, de acordo com as fases identificadas no ponto 13.3 do presente aviso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

### **12.3. Documentos a apresentar**

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

## **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

### **13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

#### **13.1.1. Critérios de seleção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

### 13.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo 1, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,10 A1 + 0,10 A2 + 0,10 B1 + 0,10 C1 + 0,10 C2 + 0,10 C3 + 0,05 C4 + 0,05 D1 + 0,3 D2$$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu **mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

A- Eficácia e impacto nos resultados;

B- Adequação à Estratégia;

C- Eficiência, Sustentabilidade;

D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

### **13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão**

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 a tomada de decisão sobre a candidatura.

### **13.2. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

### **13.3. Calendarização do processo de análise e decisão**

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Fase 1: De 10 de Dez 2018 a 7 de Jan 2019	11 mar 2019
Fase 2: De 8 de Jan 2019 a 7 de Fev 2019	11 abril 2019
Fase 1: De 8 de Fev 2019 a 8 de Mar 2019	15 maio 2019

(\*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### **15. Obrigações do beneficiário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### **16. Documentação de referência**

##### **16.1. Legislação**

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março e suas alterações.

#### **17. Esclarecimentos e pontos de contacto**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);

- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt))

Lisboa, 10 dezembro de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

## **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.

ANEXO VI - Mapeamento de infraestruturas de saúde